



**PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25º de Emancipação Político-administrativa. 24º de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

**LEI Nº 834,  
DE 18 DE OUTUBRO DE  
2017.**

**Lei de Diretrizes  
Orçamentárias para o Exercício  
de 2018**



# **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25º de Emancipação Político-administrativa. 24º de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

LEI MUNICIPAL Nº 834, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018. Dá outras providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ela sanciona a presente Lei.

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 – LC nº 101, de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao Exercício de 2018, compreendendo:

- I - As metas e riscos fiscais.
  - II – As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021.
  - III - A organização e estrutura do orçamento.
  - IV - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações.
  - V - As disposições relativas à dívida pública municipal.
  - VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
  - VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária.
  - VIII – As disposições relativas ao Regime de Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentaria anual.
  - IX - As disposições gerais.
- §1º Faz parte integrante desta Lei:
- I – Previsão da Receita e Despesa para 2018 a 2019.
  - II – Previsão da Receita Corrente Líquida para 2018.



# PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

III – Anexo das Metas Fiscais.

IV – Anexo de Riscos Fiscais.

V – Relatório dos Projetos em andamento.

VI – Planejamento de metas e prioridades de despesas para o exercício a que se refere à proposta.

§2º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA.

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

§3º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas.

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico.

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, são as compostas dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais de acordo com o Art. 4º, §1º, da LC nº 101, de 2000.

Demonstrativo II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2018.



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

---

Demonstrativo III - Demonstrativo Metas Fiscais prevista para os 2018, 2019 e 2020, comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Demonstrativo IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido.

Demonstrativo V - Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

Demonstrativo VI - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Demonstrativo VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Demonstrativo VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§2º Na hipótese prevista pelo §1º, o demonstrativo de que trata o Inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§3º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no Inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no Art. 9º, §4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

Art. 3º Estão discriminados, nos demonstrativos, que integra esta Lei, as Metas e os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao Art. 4º, §3º, da LC nº 101, de 2000.

§1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§2º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§3º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 828, de 15 de Agosto 2017 e suas alterações, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º Os valores constantes no anexo que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referencia para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§3º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



# **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual.

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42, de 14 de Abril de 1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do município, serão consignadas em unidade orçamentário específica.



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa até o nível de elementos de despesas, na forma do Art. 15, §1º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da Administração Indireta e Fundos municipais, e, a nível de classificação institucional, será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no §5º do Art. 165 da Constituição Federal e no Art. 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I - texto da Lei.

II – consolidação dos quadros orçamentários.

§1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no Art. 12 da LC nº 101/2000.

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o Art. 5º, Inciso II, da LC nº 101/2000.

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Art. 165, §5º, III, da Constituição Federal.

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no Inciso I do §2º do Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o Art. 5º, Inciso I, da LC nº 101/2000.



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos Artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo.

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem.

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o Art. 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do Art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida.

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o Inciso I do Art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964.

III - Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas.

IV - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no Exercício de 2017 e a previsão para o Exercício de 2018.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO**

#### **DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**





# **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25º de Emancipação Político-administrativa. 24º de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

## **Seção I**

### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o Exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, §1º, Inciso V desta Lei.

§1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao Exercício de 2018.

§1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o Exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

---

anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Cobertura de créditos adicionais.

§1º A reserva de contingência, de que trata o Inciso I do caput deste artigo, será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o Inciso I do caput deste artigo não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos Artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320, de 1964.

§3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 16º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, Incisos I e II, da LC nº 101, de 2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Paragrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, §3º, da LC nº 101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, conforme o caso.



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

Art. 17. A compensação de que trata o Art. 17, §2º, da LC nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o Art. 2º, Inciso IX, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101, de 2000.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o Art. 50, §3º, da LC nº 101, de 2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

I - Dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual.

II - Do m<sup>2</sup> (metro quadrado) das construções e do m<sup>2</sup> (metro quadrado) das pavimentações.

III - Do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar.

IV - Do custo da destinação final da tonelada de lixo.

V - Do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o Inciso I do Art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único: Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

### **Seção II**

#### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

II - Das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município.

III - Do Orçamento Fiscal.

IV - Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

§1º As receitas de que trata os Incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no Art. 8º, §1º, Inciso IV, desta Lei.

### **Seção III**

#### **Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – Metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o Art. 9º, §4º da LC nº 101, de 2000.

II – Metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no Art. 13 da LC nº 101, de 2000, discriminadas, no mínimo, por fontes,



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

---

identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa.

III – Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§2º Excetuadas as despesas com pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no Art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos.

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

III – Aquisição de combustíveis e derivados destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde.

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

V – Diárias de viagem.

VI – Horas extras.

§1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

§3º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no Art. 9º, §1º, da LC nº 101, de 2000.

§5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do Art. 65 da LC nº 101, de 2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira do legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme determina o Art. 29-A, § 2º, Incisos II e III da CF/88.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de Dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no §1º do Art. 1º e Art. 42 da LC nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro em curso, observado o cronograma pactuado.

### **Seção IV**

#### **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

§1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, §3º, da Lei 4.320, de 1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no Art. 8º, Parágrafo único, da LC nº 101, de 2000.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

§3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - Superávit financeiro do Exercício de 2017, por fonte de recursos.
- II – Créditos especiais e extraordinários reabertos no Exercício de 2018.
- III - Valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação.
- IV - Saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares e especiais autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no Art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser suplementadas ou reduzidas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto de





# **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

suplementação do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

## **Seção V**

### **Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

#### **Subseção I**

##### **Das Subvenções Sociais**

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

#### **Subseção II**

##### **Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – Estejam autorizadas em lei que identifiquem expressamente a entidade beneficiada.

II- Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018.

III – Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programa e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2018.

#### **Subseção III**

##### **Dos Auxílios**

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica.



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

II – Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do meio ambiente.

III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde.

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade.

V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas.

VI - Voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

VII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

VIII - Voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei anterior de que trata o Art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

### **Subseção IV**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 36. As determinações contidas nos Artigos 33 e 34 desta Lei não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

Art. 37. A destinação de recursos de que tratam os Artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral, até o segundo grau, seja seu dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 38. É facultativa a exigência de contrapartida financeira para as transferências previstas na forma dos Artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 39. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos Artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101, de 2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no Art. 19 da Lei nº 4.320, de 1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, e ainda apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, convênio ou instrumento congêneres.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 41. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, Inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



# **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM**

#### **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 43. No Exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 7º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101, de 2000.

§1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no Art. 47 desta Lei.

§2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o §4º do Art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 44. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no Art. 19, Inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101, de 2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivos e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 7, de 13 de Maio de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 45. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no Art. 169, §1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos Artigos 20 e 22, Parágrafo único, da LC nº 101, de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos Artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores.
- II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras.
- III – Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente.
- IV – Prover cargos em comissão e funções de confiança.



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

V - Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho.

VI - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento.

VII - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais.

VIII - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§1º No caso dos Incisos I, e II, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos Artigos 16 e 17 da LC nº 101, de 2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§2º No caso da criação de cargos, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§4º Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 46. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – As situações de emergência ou de calamidade pública.

II – As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens.



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25º de Emancipação Político-administrativa. 24º de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

III – A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 47. As receitas serão estimadas e discriminadas considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 48. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição e,

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos Artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§3º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 49. Conforme permissivo do Art. 172, Inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o Inciso II, do §3º do Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos



# PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 62 da LC nº 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 51. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 52. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual 2014/2018 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º Não serão admitidas, com a ressalva do Inciso III do §3º do Art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais, e
- b) serviço da dívida.

§2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites mínimos constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25º de Emancipação Político-administrativa. 24º de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 53. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 54. Em consonância com o que dispõe o §5º do Art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 55. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de Dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§1º Excetuam-se da limitação prevista caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§3º Enquanto não aprovado a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos à fase interna de licitações.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25º de Emancipação Político-administrativa. 24º de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos. Estado do Rio Grande do Sul. Em 18 de Outubro de 2017. 24º de Instalação do Município. 25º de Emancipação Político-administrativa.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL

PREFEITA

Arlã Patric Bandeira da Silva

Procurador Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Indicador	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,67%	6,29%	1,50%	4,29%	4,33%	4,29%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,80%	-3,60%	0,34%	2,03%	2,51%	2,49%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-6,62%	3,96%	-9,02%	-3,89%	-2,99%	-5,30%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-4,74%	-11,37%	12,60%	-1,17%	0,02%	3,82%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	25,66%	7,52%	7,80%	13,66%	9,66%	10,37%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-5,26%	13,35%	0,67%	2,92%	5,65%	3,08%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-2,37%	19,11%	4,62%	7,12%	10,28%	7,34%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	11,38%	10,35%	6,48%	7,00%	7,00%	7,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	11,38%	10,35%	6,48%	7,00%	7,00%	7,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-25,70%	-64,28%	100,64%	3,55%	13,30%	39,16%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	14,25%	13,75%	9,21%	8,26%	8,44%	8,41%
PIB / RS (em R\$ milhões)	375.094	380.449	450.366	474.557	511.885	553.008

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL  
PREFEITA

JOSE MAURO R. PIGATTO  
Contador - CRC/RS 073.125/0-3



# PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas								Valores em R\$ 1,00
CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	
CONSOLIDADAS ANUAIS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
1.0.0.0.00.0.0.00.0 0.00	Receitas Correntes	15.304.197,70	15.604.451,74	19.178.209,52	19.784.000,00	21.140.605,55	23.427.614,49	25.461.780,95
1.1.0.0.00.0.0.00.0 0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	462.380,53	612.808,48	675.387,02	740.500,00	873.985,60	999.925,83	1.151.013,27
1.1.1.3.03.1.1.01.0 0.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	180.101,07	282.551,07	344.310,44	345.000,00	418.433,78	478.729,57	551.064,95
1.1.1.3.03.1.1.02.0 0.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	2.717,51	-	-	2.500,00	1.002,63	1.147,11	1.320,44
1.1.1.0.00.0.0.00.0 0.00	Demais Impostos	271.427,82	304.710,94	307.987,82	364.000,00	421.024,43	481.693,52	554.476,76
1.1.2.0.00.0.0.00.0 0.00	Taxas	8.134,13	25.546,47	23.088,76	29.000,00	33.524,75	38.355,63	44.151,11
1.1.3.0.00.0.0.00.0 0.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.0.0.00.0 0.00	Contribuições	368.402,24	456.486,30	548.967,23	620.000,00	631.519,01	683.929,67	722.735,65
1.2.1.0.00.0.0.00.0 0.00	Contribuições Sociais	368.402,24	456.486,30	548.967,23	620.000,00	631.519,01	683.929,67	722.735,65
1.2.1.0.04.0.0.00.0 0.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	368.402,24	456.486,30	548.967,23	620.000,00	631.519,01	683.929,67	722.735,65



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

1.2.1.0.06.0.0.00.0 0.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica					-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.0 0.00	Outras Contribuições Sociais					-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.0 0.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios					-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.0 0.00	Contribuições Econômicas					-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.0 0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					-	-	-
<b>1.3.0.0.00.0.0.00.0 0.00</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.042.412,93</b>	<b>870.943,86</b>	<b>2.108.061,75</b>	<b>2.327.000,00</b>	<b>2.013.237,14</b>	<b>2.153.130,61</b>	<b>2.301.412,86</b>
1.3.1.0.00.0.0.00.0 0.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-				-	-	-
<b>1.3.2.0.00.0.0.00.0 0.00</b>	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>1.042.412,93</b>	<b>870.943,86</b>	<b>2.108.061,75</b>	<b>2.327.000,00</b>	<b>2.013.237,14</b>	<b>2.153.130,61</b>	<b>2.301.412,86</b>
1.3.2.1.00.1.1.01.0 0.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	6.734,30	2.071,31	6.240,24	16.000,00	9.025,20	9.652,33	10.317,07
1.3.2.1.00.1.1.02.0 0.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	164.147,22	106.006,70	78.197,79	111.000,00	114.776,19	122.751,62	131.205,31
1.3.2.1.00.4.0.00.0 0.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	871.531,41	762.865,85	2.023.623,72	2.200.000,00	1.889.435,75	2.020.726,66	2.159.890,48



# PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25<sup>º</sup> de Emancipação Político-administrativa. 24<sup>º</sup> de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

1.3.2.1.00.5.0.00.0 0.00	Juros de Títulos de Renda					-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.0 0.00	Outros Valores Mobiliários					-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.0 0.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.0 0.00	Cessão de Direitos					-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.0 0.00	Demais Receitas Patrimoniais					-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.0 0.00	Receita Agropecuária					-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.0 0.00	Receita Industrial					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.0 0.00	Receita de Serviços	383.684,71	311.683,44	410.029,16	423.650,00	99.859,80	106.798,74	114.153,78
<b>1.7.0.0.00.0.0.00.0 0.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>12.914.903,22</b>	<b>13.116.821,87</b>	<b>15.164.503,99</b>	<b>15.500.100,00</b>	<b>17.261.482,88</b>	<b>19.212.027,97</b>	<b>20.889.003,43</b>
<b>1.7.1.0.00.0.0.00.0 0.00</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>7.539.745,93</b>	<b>7.660.949,48</b>	<b>8.889.728,36</b>	<b>9.113.000,00</b>	<b>9.990.111,95</b>	<b>10.964.410,39</b>	<b>11.760.265,71</b>
1.7.1.8.01.2.0.00.0 0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.220.709,59	6.707.087,39	7.798.547,28	7.700.000,00	8.671.534,28	9.557.884,90	10.274.862,83
1.7.1.8.01.3.0.00.0 0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro				180.000,00	65.366,88	72.048,28	77.452,93



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25<sup>º</sup> de Emancipação Político-administrativa. 24<sup>º</sup> de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

1.7.1.8.01.4.0.00.0 0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho				138.000,00	50.114,61	55.237,02	59.380,58
1.7.1.8.01.5.0.00.0 0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	192.647,23	230.316,78	265.291,46	260.000,00	295.205,04	325.379,07	349.787,15
1.7.1.8.02.0.0.00.0 0.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	94.245,89	66.141,31	56.155,31	70.000,00	75.349,95	83.051,76	89.281,83
1.7.1.8.03.0.0.00.0 0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	574.439,23	415.647,44	465.060,60	456.000,00	507.834,04	529.823,25	552.552,67
1.7.1.8.04.0.0.00.0 0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	56.779,71	49.896,59	77.284,33	97.000,00	83.921,13	87.554,92	91.311,02
1.7.1.8.05.0.0.00.0 0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	128.335,01	143.789,74	148.788,65	152.000,00	169.116,07	176.438,80	184.008,03
1.7.1.8.06.0.0.00.0 0.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	29.477,14	32.351,34	28.854,45	35.000,00	37.667,54	41.517,68	44.632,10
1.7.1.8.10.0.0.00.0 0.00	Transferências de Convênios da União e					-	-	-



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

	de Suas Entidades							
1.7.1.8.99.1.1.00.0 0.00	Outras Transferências da União	243.112,13	15.718,89	49.746,28	25.000,00	34.002,40	35.474,71	36.996,57
<b>1.7.2.0.00.0.0.00.0 0.00</b>	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>3.871.626,93</b>	<b>4.045.829,73</b>	<b>4.927.786,24</b>	<b>5.246.100,00</b>	<b>5.743.919,56</b>	<b>6.582.535,49</b>	<b>7.349.269,47</b>
1.7.2.8.01.1.0.00.0 0.00	Cota-Parte do ICMS	3.513.313,31	3.711.464,66	4.401.160,89	4.800.000,00	5.232.532,12	6.020.444,03	6.739.614,20
1.7.2.8.01.2.0.00.0 0.00	Cota-Parte do IPVA	111.708,10	134.536,36	146.739,73	150.000,00	175.462,91	201.884,02	226.000,01
1.7.2.8.01.3.0.00.0 0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	62.745,21	71.306,82	54.734,20	75.000,00	82.040,33	94.393,92	105.669,71
1.7.2.8.01.4.0.00.0 0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.092,64	4.158,75	11.473,31	6.000,00	8.726,15	10.040,12	11.239,46
1.7.2.8.01.5.0.00.0 0.00	Outras Participações na Receita dos Estados					-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.0 0.00	Outras Transferências dos Estados					-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.0 0.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	182.715,85	124.363,14	313.678,11	214.000,00	244.769,92	255.368,46	266.323,77
1.7.2.8.10.0.0.00.0 0.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades					-	-	-



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

1.7.2.8.99.0.0.00.0 0.00	Outras Transferências dos Estados	51,82	-	-	1.100,00	388,13	404,94	422,31
1.7.3.0.00.0.0.00.0 0.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	656.512,10	458.514,29	239.346,08	96.000,00	313.948,67	327.542,65	341.594,23
1.7.4.0.00.0.0.00.0 0.00	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.0 0.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	847.018,26	951.528,37	1.107.643,31	1.045.000,00	1.213.502,70	1.337.539,45	1.437.874,02
1.7.6.0.00.0.0.00.0 0.00	Transferências do Exterior					-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.0 0.00	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
<b>1.9.0.0.00.0.0.00.0 0.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>132.414,07</b>	<b>235.707,79</b>	<b>271.260,37</b>	<b>172.750,00</b>	<b>260.521,11</b>	<b>271.801,67</b>	<b>283.461,97</b>
1.9.1.0.00.0.0.00.0 0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.932,29	82.921,03	27.598,02	30.650,00	55.582,32	57.989,03	60.476,76
1.9.2.0.00.0.0.00.0 0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	45.403,28	14.771,04	23.265,09	26.100,00	24.065,57	25.107,60	26.184,72
<b>1.9.9.0.00.0.0.00.0 0.00</b>	<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>66.078,50</b>	<b>138.015,72</b>	<b>220.397,26</b>	<b>116.000,00</b>	<b>180.873,23</b>	<b>188.705,04</b>	<b>196.800,48</b>
1.9.9.0.03.0.0.00.0 0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores					-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.0 0.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-





## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

1.9.9.0.12.0.0.00.0 0.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência					-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.0 0.00	Outras Receitas	66.078,50	138.015,72	220.397,26	116.000,00	180.873,23	188.705,04	196.800,48
<b>2.0.0.0.00.0.0.00.0 0.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>	-	-	-	-	-	-	-
2.1.0.0.00.0.0.00.0 0.00	Operações de Crédito					-	-	-
<b>2.2.0.0.00.0.0.00.0 0.00</b>	<b>Alienação de Bens</b>	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.0 0.00	Alienação de Bens Móveis					-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.0 0.00	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.0 0.00	Amortização de Empréstimos					-	-	-
<b>2.4.0.0.00.0.0.00.0 0.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.0.00.0.0.00.0 0.00	Transferências da União e de suas Entidades					-	-	-
2.4.2.0.00.0.0.00.0 0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.0 0.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.0 0.00	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.0 0.00	Transferências de Outras Instituições					-	-	-



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

	Públicas							
2.4.6.0.00.0.0.00.0 0.00	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.0 0.00	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
<b>2.9.0.0.00.0.0.00.0 0.00</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.0 0.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal					-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.0 0.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal					-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.0 0.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	605.127,53	877.999,82	999.029,18	1.070.000,00	1.148.282,89	1.243.580,52	1.314.140,94
8.0.0.0.00.0.0.00.0 0.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias					-	-	-
<b>9.0.0.0.00.0.0.00.0 00</b>	<b>( R ) Deduções da Receita</b>	- <b>2.026.120,12</b>	- <b>2.177.412,67</b>	- <b>2.539.065,60</b>	- <b>2.604.000,00</b>	- <b>2.898.888,44</b>	- <b>3.248.300,72</b>	- <b>3.548.113,20</b>
9.1.1.0.00.0.0.00.0 00	Deduções da Receita de Impostos					-	-	-
<b>9.1.7.0.00.0.0.00.0 00</b>	<b>Deduções para o FUNDEB</b>	<b>(2.026.120,12)</b>	<b>(2.177.412,67)</b>	<b>(2.539.065,60)</b>	<b>(2.604.000,00)</b>	<b>(2.898.888,44)</b>	<b>(3.248.300,72)</b>	<b>(3.548.113,20)</b>
9.1.0.0.00.0.0.00.0 00	Demais Deduções da Receita Corrente					-	-	-
9.2.0.0.00.0.0.00.0 00	Demais Deduções da Receita de Capital					-	-	-
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>13.883.205,11</b>	<b>14.305.038,89</b>	<b>17.638.173,10</b>	<b>18.250.000,00</b>	<b>19.390.000,00</b>	<b>21.422.894,29</b>	<b>23.227.808,69</b>



# PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas								Valores em R\$ 1,00
CONTAS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	
CONSOLIDADAS ANUAIS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.417.844,66</b>	<b>12.549.456,46</b>	<b>13.719.325,25</b>	<b>14.261.000,00</b>	<b>15.603.908,16</b>	<b>16.686.248,68</b>	<b>17.779.289,03</b>
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>6.671.332,42</b>	<b>7.700.889,20</b>	<b>9.287.223,15</b>	<b>9.190.200,00</b>	<b>10.203.272,30</b>	<b>11.050.056,37</b>	<b>11.677.033,56</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretes	6.252.254,77	7.264.338,49	8.036.274,83	7.633.200,00	8.969.545,62	9.713.940,95	10.265.107,32
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	413.404,44	430.275,92	462.520,73	598.000,00	579.009,77	627.062,61	662.641,97
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	5.673,21	6.274,79	788.427,59	959.000,00	654.716,92	709.052,81	749.284,27
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>9.462,22</b>	<b>10.724,29</b>	<b>14.140,83</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.620,14</b>	<b>16.938,48</b>	<b>18.363,01</b>
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	9.462,22	10.724,29	14.140,83	15.000,00	15.620,14	16.938,48	18.363,01
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					-	-	-
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.737.050,02</b>	<b>4.837.842,97</b>	<b>4.417.961,27</b>	<b>5.055.800,00</b>	<b>5.385.015,71</b>	<b>5.619.253,84</b>	<b>6.083.892,46</b>
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	4.050.162,17	4.062.669,96	4.325.142,45	4.807.800,00	4.946.157,36	5.161.305,96	5.588.078,30
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	124.799,92	121.141,05	89.737,71	232.000,00	163.854,77	170.982,15	185.120,13
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	562.087,93	654.031,96	3.081,11	16.000,00	275.003,58	286.965,72	310.694,03
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.262.763,78</b>	<b>993.385,31</b>	<b>394.702,30</b>	<b>774.000,00</b>	<b>861.854,49</b>	<b>1.014.079,75</b>	<b>1.457.325,65</b>
<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>1.181.716,91</b>	<b>959.250,63</b>	<b>368.440,44</b>	<b>746.000,00</b>	<b>827.957,55</b>	<b>978.715,07</b>	<b>1.420.443,82</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	1.181.716,91	959.250,63	368.440,44	696.000,00	809.688,35	957.119,34	1.389.101,18
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo					-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS				50.000,00	18.269,20	21.595,72	31.342,64
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					-	-	-



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>81.046,87</b>	<b>34.134,68</b>	<b>26.261,86</b>	<b>28.000,00</b>	<b>33.896,94</b>	<b>35.364,68</b>	<b>36.881,83</b>
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	81.046,87	34.134,68	26.261,86	28.000,00	33.896,94	35.364,68	36.881,83
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					202.989,39	791.943,27	885.747,87
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS					2.721.247,96	2.930.622,59	3.105.446,15
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>12.680.608,44</b>	<b>13.542.841,77</b>	<b>14.114.027,55</b>	<b>15.035.000,00</b>	<b>19.390.000,00</b>	<b>21.422.894,29</b>	<b>23.227.808,69</b>

NEUSA DOS SANTOS NICKEL  
PREFEITA

JOSE MAURO R. PIGATTO  
Contador - CRC/RS 073.125/0-3



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

Estimativas para a Receita Corrente Líquida					
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS					
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra-orçamentárias)</b>	<b>19.178.209,52</b>	<b>19.784.000,00</b>	<b>21.140.605,55</b>	<b>23.427.614,49</b>	<b>25.461.780,95</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>5.455.966,99</b>	<b>5.771.500,00</b>	<b>5.839.279,63</b>	<b>6.432.833,73</b>	<b>6.983.124,73</b>
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	344.310,44	347.500,00	419.436,42	479.876,68	552.385,40
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	548.967,23	620.000,00	631.519,01	683.929,67	722.735,65
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	2.023.623,72	2.200.000,00	1.889.435,75	2.020.726,66	2.159.890,48
Deduções da Receita Corrente	2.539.065,60	2.604.000,00	2.898.888,44	3.248.300,72	3.548.113,20
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>1.431.422,29</b>	<b>1.559.000,00</b>	<b>1.685.385,74</b>	<b>1.910.761,28</b>	<b>2.110.239,19</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)</b>	<b>15.153.664,82</b>	<b>15.571.500,00</b>	<b>16.986.711,66</b>	<b>18.905.542,04</b>	<b>20.588.895,40</b>

NEUSA DOS SANTOS NICKEL  
PREFEITA

JOSE MAURO R. PIGATTO  
Contador - CRC/RS 073.125/0-3



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25<sup>º</sup> de Emancipação Político-administrativa. 24<sup>º</sup> de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

### Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

PODER EXECUTIVO	2018	2019	2020
	Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do Inciso III do Art. 20 da LRF)	9.172.824,30	10.208.992,70
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do Art. 22 da LRF)	8.714.183,08	9.698.543,07	10.562.103,34
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do §1º do Art. 59 da LRF)	8.255.541,87	9.188.093,43	10.006.203,17
PODER LEGISLATIVO			
	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do Inciso III do Art. 20 da LRF)	1.019.202,70	1.134.332,52	1.235.333,72
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (Parágrafo único do Art. 22 da LRF)	968.242,56	1.077.615,90	1.173.567,04
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (Inciso II do §1º do Art. 59 da LRF)	917.282,43	1.020.899,27	1.111.800,35

NEUSA DOS SANTOS NICKEL  
PREFEITA

JOSE MAURO R. PIGATTO  
Contador - CRC/RS 073.125/0-3



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

**TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS**

Exercício	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS</b>	329.571,00	296.613,90	266.952,51	<b>239.485,70</b>	<b>207.395,14</b>	<b>169.592,24</b>
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	2.194.415,34	850.171,25	1.768.482,94	1.604.356,51	1.407.670,23	1.593.503,23
<b>(3) Dívida Consolidada Líquida</b>	-	-	-	(1.364.870,81)	(1.200.275,10)	(1.423.910,99)
(4) Passivos Reconhecidos	187.305,33	291.639,26		123.858,76	103.726,26	57.510,13
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	-	-	-	-	-
(6) Resultado Nominal		-	-	-	-	-

**Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida**

*Valores em R\$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-			
2.2 Encargos - Exceto RPPS	<b>10.724,29</b>	<b>14.140,83</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.620,14</b>	<b>16.938,48</b>	<b>18.363,01</b>
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	<b>34.134,68</b>	<b>26.261,86</b>	<b>28.000,00</b>	<b>33.896,94</b>	<b>35.364,68</b>	<b>36.881,83</b>

NEUSA DOS SANTOS NICKEL  
PREFEITA

JOSE MAURO R. PIGATTO  
Contador - CRC/RS 073.125/0-3





## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal** – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de Dezembro do ano anterior.



# PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, §1º)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
			(a / PIB)	(a /RCL)			(b / PIB)	(B /RCL)			(c / PIB)	(b /RCL)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	19.390.000,00	18.592.386,61	0,004%	114,15%	21.422.894,29	19.689.118,37	0,004%	113,32%	23.227.808,69	20.469.804,65	0,000%	112,82%
Receitas Primárias (I)	17.376.762,85	16.661.964,57	0,004%	102,30%	19.269.763,68	17.710.242,74	0,004%	101,93%	20.926.395,83	18.441.655,02	0,000%	101,64%
Despesa Total	19.390.000,00	18.592.386,61	0,004%	114,15%	21.422.894,29	19.689.118,37	0,004%	113,32%	23.227.808,69	20.469.804,65	0,000%	112,82%
Despesas Primárias (II)	19.340.482,91	18.544.906,43	0,004%	113,86%	21.370.591,13	19.641.048,16	0,004%	113,04%	23.172.563,86	20.421.119,44	0,000%	112,55%
Resultado Primário (I – II)	- 1.963.720,06	1.882.941,85	0,000%	-11,56%	- 2.100.827,45	1.930.805,42	0,000%	-11,11%	- 2.246.168,03	- 1.979.464,42	0,000%	-10,91%
Resultado Nominal	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Dívida Pública Consolidada	239.485,70	229.634,39	0,000%	1,41%	207.395,14	190.610,44	0,000%	1,10%	169.592,24	149.455,34	0,000%	0,82%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.364.870,81	1.308.726,44	0,000%	-8,03%	- 1.200.275,10	1.103.135,65	0,000%	-6,35%	- 1.423.910,99	- 1.254.839,84	0,000%	-6,92%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

### **Premissas e Metodologia Utilizadas:**

**1** - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

---

arrecadadas nos últimos três exercícios (2014, 2015 e 2016) e os valores reestimados para o exercício atual (2017), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

**2** - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

**3** – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

**4** - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional.

**5** - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

**6** - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 403/2016 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2018. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

**7** - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2018, 2019 e 2020, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC.

**8** - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

**9** - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2018), os números mais representativos no contexto das projeções:



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

**9.1** - A receita total estimada para o exercício de 2018, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 19.390.000,00,

**9.2** - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 19.390.000,00.

**10** - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 02**.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL  
PREFEITA

JOSE MAURO R. PIGATTO  
Contador - CRC/RS 073.125/0-3



# PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS ANUAIS - RPPS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, §1º)							R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total RPPS	3.669.237,66	3.518.302,48	0,001%	3.948.236,85	3.628.702,15	0,001%	4.196.767,08	3.698.454,87	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	1.779.801,90	1.706.589,22	0,000%	1.927.510,19	1.771.514,89	0,000%	2.036.876,60	1.795.023,65	0,000%
Despesa Total RPPS	3.669.237,66	3.518.302,48	0,001%	3.948.236,85	3.628.702,15	0,001%	4.196.767,08	3.698.454,87	0,001%
Despesas Primárias RPPS (II)	3.669.237,66	3.518.302,48	0,001%	3.948.236,85	3.628.702,15	0,001%	4.196.767,08	3.698.454,87	0,001%
Resultado Primário RPPS (I – II)	-1.889.435,75	-1.811.713,26	0,000%	-2.020.726,66	-1.857.187,26	0,000%	-	-	0,000%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

NEUSA DOS SANTOS NICKEL  
PREFEITA

JOSE MAURO R. PIGATTO  
Contador - CRC/RS 073.125/0-3



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

### ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, §1º)								R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	15.720.762,34	15.074.084,13	0,003%	17.474.657,45	16.060.416,22	0,003%	19.031.041,61	16.771.349,78	0,003%
Receitas Primárias (I)	15.596.960,95	14.955.375,35	0,003%	17.342.253,49	15.938.727,85	0,003%	18.889.519,24	16.646.631,37	0,003%
Despesa Total	15.720.762,34	15.074.084,13	0,003%	17.474.657,45	16.060.416,22	0,003%	19.031.041,61	16.771.349,78	0,003%
Despesas Primárias (II)	15.671.245,26	15.026.603,95	0,003%	17.422.354,29	16.012.346,01	0,003%	18.975.796,78	16.722.664,56	0,003%
Resultado Primário (I – II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	74.284,31	71.228,60	0,000%	80.100,79	73.618,16	0,000%	86.277,55	76.033,20	0,000%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL  
PREFEITA

JOSE MAURO R. PIGATTO  
Contador - CRC/RS 073.125/0-3



# PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

## ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	I- Metas Previstas em	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
	2016 (a)			2016 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	-	0,000%	0,00%	17.638.173,10	0,005%	116,40%	17.638.173,10	-
Receita Primárias (I)	-	0,000%	0,00%	15.530.111,35	0,004%	102,48%	15.530.111,35	-
Despesa Total	-	0,000%	0,00%	14.114.027,55	0,004%	93,14%	14.114.027,55	-
Despesa Primárias (II)	-	0,000%	0,00%	14.073.624,86	0,004%	92,87%	14.073.624,86	-
Resultado Primário (I-II)	-	0,000%	0,00%	1.456.486,49	0,000%	9,61%	1.456.486,49	-
Resultado Nominal	-	0,000%	0,00%	-	0,000%	0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	0,000%	0,00%	296.613,90	0,000%	1,96%	296.613,90	-
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000%	0,00%	-	0,000%	0,00%	-	-

NEUSA DOS SANTOS NICKEL  
PREFEITA

JOSE MAURO R. PIGATTO  
Contador - CRC/RS 073.125/0-3





# PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

## DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, Art.4º, §2º, Inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	-	-	0	-	0	19.390.000,00	0	21.422.894,29	10,48%	23.227.808,69	8,43%
Receitas Primárias (I)	-	-	0	-	0	17.376.762,85	0	19.269.763,68	10,89%	20.926.395,83	8,60%
Despesa Total	-	-	0	-	0	19.390.000,00	0	21.422.894,29	10,48%	23.227.808,69	8,43%
Despesas Primárias (II)	-	-	0	-	0	19.340.482,91	0	21.370.591,13	10,50%	23.172.563,86	8,43%
Resultado Primário (I – II)	-	-	0	-	0	- 1.963.720,06	0	- 2.100.827,45	6,98%	- 2.246.168,03	6,92%
Resultado Nominal	-	-	0	-	0	0	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	239.485,70	0	207.395,14	-13,40%	169.592,24	-18,23%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	- 1.364.870,81	0	- 1.200.275,10	-12,06%	- 1.423.910,99	18,63%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	-	-	-	-	-	18.592.386,61	-	19.689.118,37	5,90%	20.469.804,65	3,97%
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	16.661.964,57	-	17.710.242,74	6,29%	18.441.655,02	4,13%
Despesa Total	-	-	-	-	-	18.592.386,61	-	19.689.118,37	5,90%	20.469.804,65	3,97%
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	18.544.906,43	-	19.641.048,16	5,91%	20.421.119,44	3,97%
Resultado Primário (I – II)	-	-	-	-	-	- 1.882.941,85	-	- 1.930.805,42	2,54%	- 1.979.464,42	2,52%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	229.634,39	-	190.610,44	-16,99%	149.455,34	-21,59%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	- 1.308.726,44	-	- 1.103.135,65	-15,71%	- 1.254.839,84	13,75%



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25º de Emancipação Político-administrativa. 24º de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL  
PREFEITA

JOSE MAURO R. PIGATTO  
Contador - CRC/RS 073.125/0-3



# PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014		-	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			
TOTAL	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	35.000,00	-
Investimentos		35.000,00	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	35.000,00	-
SALDO FINANCEIRO	(35.000,00)	(35.000,00)	-



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

NEUSA DOS SANTOS NICKEL  
PREFEITA

JOSE MAURO R. PIGATTO  
Contador - CRC/RS 073.125/0-3

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



# PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

## ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
				-	-	Vide Observação abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	-

**Obs:**

1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019: 4,33%

Inflação para 2020: 4,29%

NEUSA DOS SANTOS NICKEL  
PREFEITA

JOSE MAURO R. PIGATTO  
Contador - CRC/RS 073.125/0-3



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*25º de Emancipação Político-administrativa. 24º de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

---

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objetos de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, §2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



## PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2018
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	-

**Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2018, adequar-se-ão às receitas do Município.**

NEUSA DOS SANTOS NICKEL  
PREFEITA

JOSE MAURO R. PIGATTO  
Contador - CRC/RS 073.125/0-3



# PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	-	<b>SUBTOTAL</b>	-
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	-	<b>SUBTOTAL</b>	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>TOTAL</b>	-

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no Art. 4º, §3º da LRF.

**NEUSA DOS SANTOS NICKEL**  
PREFEITA

**JOSE MAURO R. PIGATTO**  
Contador - CRC/RS 073.125/0-3